

Lei no 3/59.

Regula a incidência e cobrança da
taxa de aferição de pesos e medidas e da taxa provisória

Julio Cesar Schwabe, Prefeito Municipal de São Carlos,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a

Câmara Municipal votou, e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de aferição de pesos e medidas é
anual, devido seu pagamento ser feito por meio de talão, ao Juiz de Direito da
situado para tal fim durante o mês de Janeiro.

Art. 2º - As casas que tiverem ou fizerem uso de
pesos e medidas alterados ou falsificados, ou empregarem qualquer arte
ficial para, viciando os balanças e pesos, ludibriarem a boa fé dos

Com padrons, estão sujeitos a multa de cr\$ 300,00 a cr\$ 1.000,00, além da apreensão dos pesos, medidas e balanças, nêdas.

Art. 3º - na cobrança das taxas de aferição de balanças romanas ou decimais não se incluída a aferição de pesos.

Art. 4º - Para novos estabelecimentos a aferição será feita no dia do início das atividades comerciais sob pena de multa de cr\$ 100,00 a cr\$ 300,00.

Art. 5º - Pela aferição de pesos e medidas será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

Para Balanças:

a) Balanças para balcão, tipo comum para varejo	cr\$	30.00
b) Balança, de qualquer tipo, até 200 kilos	cr\$	50.00
c) Balança, de qualquer tipo, mais de 200 kilos	cr\$	80.00
d) Balanças portáteis, ou semelhantes	cr\$	50.00

Para Medidas:

a) Medidas (metro ou litro)	cr\$	20.00
-----------------------------	------	-------

Art. 6º - Ficará sujeito a multa de cr\$ 100,00 a cr\$ 1.000,00, todo o contribuinte que impedir a ação de ajuste fiscalizadora.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revocadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 9 de Fevereiro de 1959.

Guilherme Schrank
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em 9 de Fevereiro de 1959

Augusto Paul